

Em terra—Registo das partes dadas pelos pilotos referentes às modificações que hajam reconhecido ter-se dado nos fundos das barras ou dos portos e posições das bóias.

A bordo—Registo de actas, consultas e termos.

Em terra—Registo de exames.

Em terra—Registo das datas em que são mudadas as bóias e respectivas amarrações e das condições em que forem encontradas por ocasião dessas mudanças.

Em terra—Registo das distâncias angulares e azimutes das bóias e balizas.

§ único. Os livros existentes em terra estão a cargo do cabo de pilotos e os existentes a bordo ficarão à responsabilidade do piloto que se lhe seguir em antiguidade.

Art. 86.º Aos actuais pilotos auxiliares será mantido vencimento igual ao dos pilotos do quadro; porém os que forem admitidos como tal após a publicação deste regulamento terão vencimento inferior ao daqueles.

Art. 87.º O presente regulamento será pôsto em vigor com o carácter provisório pelo período de um ano, findo o qual será revisto se fôr necessário, ou considerado definitivo se tal necessidade se não reconhecer.

Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1922.—
O Ministro das Colónias, *Alfredo Rodrigues Gaspar*.

TABELA A

Importância dos trabalhos realizados nos portos do território

Pés imersos (pé, 0 ^m ,3:048)	Importâncias
6	4,550
6 1/2	5,500
7	5,550
7 1/2	6,500
8	6,550
8 1/2	7,500
9	7,550
9 1/2	8,500
10	8,550
10 1/2	9,500
11	9,550
11 1/2	10,500
12	10,550
12 1/2	11,500
13	11,550
13 1/2	12,500
14	12,550
14 1/2	13,500
15	13,550
15 1/2	14,500
16	14,550
16 1/2	15,500
17	15,550
17 1/2	16,500
18	16,550
18 1/2	17,500
19	17,550
19 1/2	18,500
20	18,550
20 1/2	19,500
21	19,550
21 1/2	20,500
22	20,550
22 1/2	21,500
23	21,550
23 1/2	22,500
24	22,550
24 1/2	23,500
25	23,550
25 1/2	24,500
26	24,550
26 1/2	25,500
27	25,550
27 1/2	26,500

Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1922.—
O Ministro das Colónias, *Alfredo Rodrigues Gaspar*.

TABELA B

Importância dos reboques de embarcações de longo curso de vela ou a vapor, em circunstâncias normais de tempo e mar

Distância em milhas	Até 14 1/2 pés imersos	De 15 a 20 1/2 pés imersos	De 21 pés imersos para cima
1	9,500	11,525	13,550
2	18,500	21,525	24,500
3	27,500	31,525	24,550
4	36,500	41,525	45,500
5	45,500	51,525	55,550
6	54,500	61,525	66,500
7	63,500	71,525	76,550
8	72,500	81,525	87,500
9	81,500	91,525	97,550
10	90,500	101,525	108,500
11	99,500	111,525	118,550
12	108,500	121,525	129,500
13	117,500	131,525	139,550
14	126,500	141,525	150,500
15	135,500	151,525	160,550
16	144,500	161,525	171,500
17	153,500	171,525	181,550
18	162,500	181,525	192,500

Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1922.—
O Ministro das Colónias, *Alfredo Rodrigues Gaspar*.

Decreto n.º 8:182

Atendendo ao que representou a Companhia de Moçambique e tendo ouvido o Conselho Colonial;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919:

Hei por bem, nos termos do § 4.º do artigo 6.º do decreto com força de lei de 17 de Maio de 1897, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É pôsto em vigor na circunscrição do Dondo, da Companhia de Moçambique, o regulamento da guarda civil da Beira, aprovado por decreto de 30 de Novembro de 1905, com as alterações constantes dos decretos de 28 de Outubro de 1910, de 26 de Novembro de 1914 e 15 de Junho de 1915.

Art. 2.º As atribuições que pelo regulamento acima referido são conferidas ao comissário chefe entender-se-ão como pertencendo ao chefe da circunscrição.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da provincia de Moçambique.

Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1922.—
ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Alfredo Rodrigues Gaspar*.

Decreto n.º 8:183

Atendendo ao que representou a Companhia de Moçambique sobre a necessidade de serem rectificadas e esclarecidas algumas designações das pautas aduaneiras dos territórios da mesma Companhia, aprovadas pelo decreto n.º 7:393, de 9 de Março de 1921;

Verificando-se que as rectificações pedidas dizem respeito a erros e lapsos que passaram despercebidos na ocasião do estudo e conferência da proposta apresentada pela referida Companhia, que em nada alteram as taxas e designações aprovadas por aquele diploma, antes se tornam precisas para a sua compreensão e execução;